

## **RESOLUÇÃO Nº 55/98**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em sessão de 16/12/98, tendo em vista o constante no processo nº 23078.029189/98-10, nos termos do Parecer nº 53/98 da Comissão de Legislação,

### **RESOLVE**

que, no âmbito do caso concreto que suscitou a solicitação da Procuradoria-Geral da UFRGS de pronunciamento do Plenário do CEPE sobre a interpretação do inciso II do artigo 6º da Resolução nº 30/91-COCEP, considera-se, em primeiro lugar, que as expressões “setor de conhecimento” e “área de conhecimento” devem ser entendidas a partir de sua identidade de significado e dentro dos limites dos diplomas normativos que forneceram a moldura legal para a Resolução 30/91-COCEP, aí incluídos o Estatuto da UFRGS então vigente, a Lei nº 5.540 de 28 de novembro de 1968, então vigente, o Parecer nº 1621/78-CFE e a Resolução nº 3/83-CFE; considera-se, em segundo, que a expressão “área de atuação” deve ser entendida como sendo configurada por todas aquelas atividades criadoras do indivíduo representadas e documentadas por seus graus, títulos, atividades e produção.

Porto Alegre, 16 de dezembro de 1998.

(o original encontra-se assinado)  
WRANA MARIA PANIZZI,  
Reitora.